



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº -CMMMP (À MP 1182/2023)

Art. 1º. O artigo 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, a ser introduzido onde couber:

"Art. 30.....

§ E - Serão destinados 0,1% (zero vírgula um por cento) do produto da arrecadação das loterias exploradas pela União ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), para auxiliar no custeio do funcionamento adequado dos Conselhos Tutelares em todo o território nacional, bem como para o investimento em remuneração e formação continuada de seus conselheiros, sem prejuízo aos termos do parágrafo único do art. 134 da Lei nº 8.069/1990.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo assegurar recursos adicionais para o custeio do funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o país, bem como para a remuneração e formação continuada de seus conselheiros. Os Conselhos Tutelares têm uma missão fundamental na proteção dos direitos da infância e adolescência, garantindo que sejam assegurados os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral a todas as crianças e adolescentes, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No entanto, sabemos que muitos Conselhos Tutelares enfrentam dificuldades financeiras para desenvolverem suas atividades de forma plena e eficiente, e que a remuneração dos conselheiros muitas vezes é insuficiente para atrair e manter profissionais qualificados para essa importante função.

Diante dessa realidade, a destinação de 0,1% do produto da arrecadação das loterias exploradas pela União ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA) permitirá ampliar o suporte financeiro a esses órgãos essenciais, garantindo que possam funcionar adequadamente e oferecer serviços de qualidade à população infanto-juvenil.

Vale ressaltar que esta emenda não prejudica o disposto no parágrafo único do art. 134 da Lei nº 8.069/1990, o qual estabelece que os recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) não devem ser utilizados para a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares ou custeio de outras despesas com a manutenção do órgão. Pelo contrário, a emenda busca complementar os recursos locais com um aporte específico para aprimorar a atuação dos Conselhos Tutelares.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, contribuindo assim para o fortalecimento e efetividade dos Conselhos Tutelares em todo o território nacional, garantindo os direitos e a proteção das crianças e adolescentes de nosso país.

IZALCI LUCAS

Senador (PSDB/DF)